

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7547i596 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/10/2016 Projeto de lei nº 408/2016 Protocolo nº 4605/2016 Processo nº 923/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a efetuar pagamento de fornecedores mediante uso de créditos de ICMS na forma que estabelece e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a pagar fornecedores de mercadorias e serviços com quem tenha celebrado contratos administrativos com créditos do imposto de circulação de mercadorias e serviços - ICMS.

**Parágrafo único**- Os créditos de que tratam o caput podem ser originados do próprio contrato em que se fará o pagamento, de créditos havidos pela Fazenda contra o fornecedor ou de outros contratos que o fornecedor tenha celebrado como Poder Executivo, mas que ainda não tenha recolhido o ICMS.

**Art. 2º** - A possibilidade de pagamento com créditos de ICMS deverá constar dos editais e demais instrumentos que publicizam a licitação.

**Art. 3º** - Durante o certame licitatório o fornecedor, ao apresentar sua proposta, indicará qual o percentual que aceita receber por meio de créditos de ICMS, limitados a 30% do valor do contrato.

**Parágrafo único** - No caso de aditivo que dê causa a aumento de preço do contrato e desde que dentro dos limites da Lei 8.666/93, o pagamento com créditos de ICMS será obrigatório na mesma proporção do contrato celebrado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por ato próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A grave crise que o Estado do Mato Grosso enfrenta impõe a necessidade de adoção de soluções alternativas para que os compromissos do Estado sejam cumpridos, de forma a manter não só o funcionamento da máquina estatal, mas de evitar que aqueles que contratam com a Administração Pública sejam prejudicados pela inadimplência do Estado.

A possibilidade de utilização de créditos de ICMS como meio de pagamento permite que o Estado faça adimpla com suas obrigações, sem precisar desembolsar valores, mantendo a toda a evidência o equilíbrio fiscal.

Para os fornecedores, o pagamento com uso de créditos não traz qualquer tipo de dificuldades, na medida em que igualmente deveria fazer um desembolso, que não mais será necessário, lhe garantindo a possibilidade de fazer caixa para cobrir com necessidades prioritárias da empresa.

Diante disso, e pelos motivos aqui expostos, conto com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 19 de Outubro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual